



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.143

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.862, DE 21 DE JULHO DE 2009

Redefine os limites do município de Cachoeira dos Índios - PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cachoeira dos Índios — PB, limita-se ao leste com o Município de Cajazeiras, começando no cruzamento do riacho Cipó com a BR 230 no ponto de coordenadas UTM aproximadas 924.370 KmN; e 538.940 KmE; daí segue em linha reta até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 9235.445 KmN e 540.367 KmE; daí por outro alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 9229.558 KmN e 539.234 KmE; por outro alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 9227.950 KmN e 539.000 KmE; daí por outro alinhamento reto até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximadas 9224.510 KmN e 536.810 KmE; localizado na foz do riacho Amaro no riacho Marimbas; segue por este referido riacho a montante até o marco de divisa no ponto de coordenadas UTM aproximados 9221.250 KmE.

Art. 2º Ficam mantidos os limites não alterados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de julho de 2009.

RICARDO MARCELO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.464 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1792/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 69.119,00 (sessenta e nove mil, cento e dezenove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390	60	22.334,00
	4490	60	46.785,00
TOTAL			69.119,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, através da Portaria nº 2.529/GM, de 23 de novembro de 2004, que institui o Programa de Incentivo para Hospitais de Referência para o Subsistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, creditados na conta nº 10.819-7, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.465 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1750/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 125.217,76 (cento

e vinte e cinco mil, duzentos e dezessete reais, setenta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMO-CENTROS E HEMONÚCLEOS	4490	57	125.217,76
TOTAL			125.217,76

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 4325/2005, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Extrato de Convênio publicado no Diário Oficial da União de 04 de junho de 2009, e creditado na conta nº 10.236-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

JOSÉ MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 30.466 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1795/1796/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5311-1620- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	3390	00	76.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	10.000,00
23.572.5192-2463- APOIO A CASA DO ARTESÃO	4490	00	46.000,00
TOTAL			137.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5311-4364- GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PRODETUR	3390	00	25.000,00
	4490	00	21.000,00
15.452.5311-1621- INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS	3390	00	30.000,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	15.000,00
23.691.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390	00	46.000,00
TOTAL			137.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.

JOSÉ TARCINO MARANHÃO
Governador

ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.467 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1800/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	4440	00	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

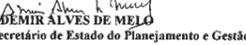
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-4330- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL	3350	00	100.000,00
	3390	00	350.000,00
	4490	00	50.000,00
TOTAL			500.000,00

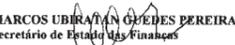
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.468 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1508/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 121.356,89** (cento e vinte e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIA-RIAS	3390	00	121.356,89
TOTAL			121.356,89

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do excesso de arrecadação da receita do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA-Estado, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

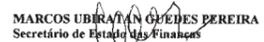
Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 30.469 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1756/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.999,00** (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.605.5183-4165- CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	3390	70	20.999,00
TOTAL			20.999,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

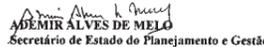
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.306.5183-4174- SOPÃO	3390	70	11.000,00
20.605.5183-1679- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO	4490	70	9.999,00
TOTAL			20.999,00

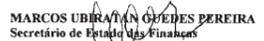
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 30.470 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1745/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscientos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

4.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
4.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
6.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

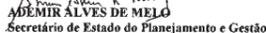
4.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
4.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

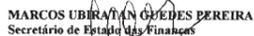
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
6.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	600.000,00
TOTAL			600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.471 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1790/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
4.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
4.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

especificação	Natureza	Fonte	Valor
6.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

4.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
4.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

especificação	Natureza	Fonte	Valor
6.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	70	450.000,00
TOTAL			450.000,00

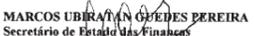
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.472 de 21 de julho de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1801/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.128.5095-2488- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3350	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

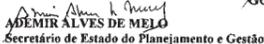
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.128.5095-2488- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	70	20.000,00
TOTAL			20.000,00

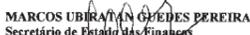
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

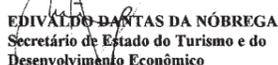
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


EDIVALDO DANTAS DA NÓBREGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 30.473 de 21 de julho de 2009

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1706/2009, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "25.901" – Fundo Estadual de Saúde, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 09/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN, destinados a obras de conclusão da Construção da Unidade Mista de Saúde de Itapororoca, neste Estado.

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização em favor da Superintendência do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, do crédito orçamentário abaixo discriminado:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

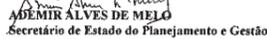
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.901-10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490	10	707.855,77
TOTAL			707.855,77

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do artigo 1º, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças


JOSE MARIA DE FRANCA
Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 30.474, DE 21 DE JULHO DE 2009.

Adota novo modelo de Carteira de Identidade dos Militares Estaduais do Corpo de Bombeiros Militar deste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar da ativa e em inatividade passam a ser identificados pelo novo modelo de Carteira de Identidade, que constitui documento de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo Único - A Carteira de Identidade Pessoal assegura ao seu portador os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao seu respectivo grau hierárquico.

Art. 2º A Carteira de Identidade Pessoal, conforme modelo (Anexo Único), confeccionada em papel moeda, conterá itens de segurança, medindo 7 x 10 cm, circundada por uma borda externa em cor PRETA e uma interna em cor VERMELHA no verso e anverso, lendo-se na parte superior, o nome "IDENTIDADE", e na inferior, os dizeres: "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL – LEI FEDERAL Nº 7.116/83", tendo o fundo da parte central em cor cinza pérola (10%) onde constarão:

I – No **Anverso**: no canto superior esquerdo, local apropriado para a fotografia do identificado; as figuras dos Brasões da República Federativa do Brasil, do lado esquerdo, e do Estado da Paraíba, no lado direito, em suas cores padrão, e, entre os dois brasões, a legenda "ESTADO DA PARAÍBA", abaixo desta "SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL" e, abaixo, "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR", todos em letras maiúsculas; a referência da fé pública conferida por este Decreto; o número da identidade e os campos para o nome, grau hierárquico, quadro, matrícula, data de admissão, o número do Registro Geral Civil (RG), o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e assinatura do identificado; nas laterais, escrito na vertical e em cor PRETA, "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" e, ao centro, o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, em tamanho ampliado e em fundo numismático;

II – No **Anverso** e no **Verso**: em diagonal o nome "MILITAR ESTADUAL" na cor vermelho-escuro; campos para: filiação, local de nascimento, Unidade Federativa (UF), data de nascimento, sexo, altura, doador de órgãos, número do Programa de Integração Social ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), fórmula datiloscópica (FD), tipo de cutis, olhos, cabelos, tipagem sanguínea (GS e RH), observações, local e data de expedição, assinatura do chefe da seção de identificação e quadro para impressão digital; nas laterais, escrito na vertical e em cor PRETA, o nome "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR"; e no lado inferior esquerdo conterá o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, impresso em material holográfico.

Parágrafo Único - A fotografia e a impressão digital do identificado deverão ser impressas na própria identidade e a informação de doador de órgão será opcional.

Art. 3º Será expedida a Carteira de Identidade Pessoal nos seguintes casos:

- I – Inclusão;
- II – Promoção;
- III – Extravio;
- IV – Mudança de nome ou dados pessoais;
- V – Passagem para a inatividade;
- VI – Reintegração.

§ 1º - A Diretoria de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba é o órgão competente para emissão das Carteiras de Identidade Pessoal dos integrantes do CBMPB.

§ 2º - Quando da expedição de uma nova Carteira de Identidade Pessoal, salvo por motivo de extravio, devidamente justificado, a carteira de identidade anterior deverá ser entregue ao setor competente.

Art. 4º Somente será emitida segunda via da Carteira de Identidade Pessoal, quando requerida pelo próprio identificado ao setor competente, mediante justificativa apresentada.

Parágrafo Único - Poderá ser cobrada taxa de emissão da segunda via da Carteira de Identidade Pessoal, salvo por motivo de extravio em consequência de roubo ou furto.

Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar regulará a expedição

ção das Carteiras de Identidade Pessoal.

Art. 6º As atuais Carteiras de Identificação terão validade assegurada por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor deste decreto.

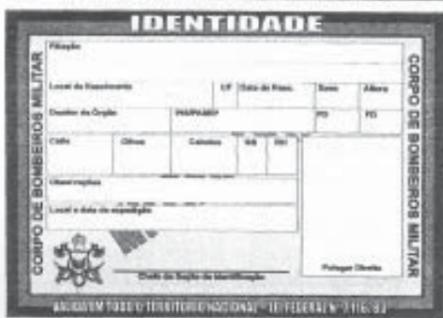
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº. 30.172, de 30 de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARBINO MARANHÃO
Governador

ANEXO ÚNICO

VERSO



ANVERSO

Decreto nº 30.475 de 21 de julho de 2009

Homologa o Decreto nº 019/2009 da Prefeitura Municipal de BELÉM - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram nos últimos meses no Estado da Paraíba ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição e danificação de estradas vicinais e estaduais, entre outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO que as chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 019/2009**, de 26 de maio de 2009, da Prefeitura Municipal de **BELÉM - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por enxurradas ou inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARBINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 30.476 de 21 de julho de 2009

Homologa o Decreto nº 014/2009 da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas atingidas por ENXURRADAS ou INUNDAÇÕES BRUSCAS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que caíram nos últimos meses no Estado da Paraíba ocasionaram inundações e alagamentos em diversas áreas, inclusive inundações de

ruas e avenidas, destruição e danificação de estradas vicinais e estaduais, entre outros bens públicos e particulares;

CONSIDERANDO que as chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil a intensidade do desastre foi de nível II;

CONSIDERANDO finalmente, que a situação causada pelo evento natural é de padrão evolutivo súbito e imprevisível e que as medidas emergenciais de amparo às populações atingidas são de competência dos órgãos governamentais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o **Decreto nº 014/2009**, de 06 de julho de 2009, da Prefeitura Municipal de **ALAGOINHA - PB**, que decretou **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município, afetadas por enxurradas ou inundações bruscas (CODAR – NE.HEX – 12.302).

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de julho de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARBINO MARANHÃO
Governador


FRANCISCO JACOME SARMENTO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Ato Governamental nº 7.395

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos I e XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ RICARDO PORTO**, Matrícula nº 73.269-9, do cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 7.396

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ELSON PESSOA DE CARVALHO** para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, até ulterior deliberação.

AG nº 7.397

João Pessoa, 21 de Julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o de dispõe o AG nº 6.333, de 28 de maio de 2009,

R E S O L V E autorizar o afastamento da Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, Emília Augusta Lins Freire, matrícula nº 152.466-6, para tratar de assuntos particulares, fora do País, no período 22 de julho a 02 de agosto de 2009.

Ato Governamental nº 7.398

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SIMONE SOUSA PEREIRA LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 7.399

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **TAÍS PORCINA PEREIRA CARDOSO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

AG-7.400/2009

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, do Estatuto de FUNESC, aprovado pelo Decreto nº 12.377, de 05 de fevereiro de 1988,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Diretor da Fundação Espaço Cultural da Paraíba-FUNESC, por um mandato de 04(quatro) anos, os seguintes membros e respectivos suplentes:

Titular	Suplente
Maurício Navarro Burity	Alexandre Augusto D'Albuquerque Almeida
Renata Souto Maior Arruda	José Porfírio de Albuquerque Filho
Germano Gouveia Romero	Radegundis Feitosa Nunes
Maria Valquiria Farias Patrício	Maria Arminda Pessoa Milanez Guimarães
Maria Luiza Duarte de Melo	Lilian Cristine Farias Alves Barbosa


JOSÉ TARBINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA N° 001/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da **Lei Complementar n° 85/2008**; cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e despacho designatório n° 02/2009 do Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 001/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **MARIA DA PAZ DAYBY ISMAEL DE OLIVEIRA, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL, MATRÍCULA 064.586-9**, lotada nesta Pasta, com base nos fatos enunciados nos documentos acostados a esta, dando conta de que a referida servidora, quando titular da 5ª Delegacia Distrital, presidiu um Procedimento Especial contra o menor adolescente Robson de Lima Santos, por infração correspondente ao Consumo de Substância Entorpecente (cola de sapateiro), no entanto deixou de mandar proceder ao Exame Pericial na referida substância, fato ocorrido no mês de junho de 2006. O que, em tese, constitui transgressão disciplinar prevista no **Artigo 157, inciso V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial) da Lei Complementar n° 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se quanto ao Feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar n° 85/08**, facultando-se desde já a servidora processada todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 5º Inciso LV da CF e**, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

Publicado no Diário Oficial de 15 de Julho de 2009

Republicado por incorreção.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE

1º membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

2º membro: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

Secretário: Esc. Pol. ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA

PORTARIA N° 002/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da **Lei Complementar n° 85/2008**; cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e portaria designativa n° 01/2009 do Corregedor de Polícia;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n°. 002/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES, Delegado de Polícia Civil, matrícula 75.579-6**, lotado nesta Pasta, com base no teor do ofício 419/2008 e documentos anexos dando conta que o referido servidor demorou em instaurar e remeter ao Judiciário um Inquérito Policial, tendo como indiciado no auto de prisão em flagrante delito Gilderlandio Martins de Oliveira, quando o servidor acusado encontrava-se trabalhando na 5ª DD de Bayeux/PB. O que em tese constitui transgressões disciplinares previstas no **Artigo 158, inciso IV, (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processo administrativo) da Lei Complementar n° 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se quanto ao Feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar n° 85/08**, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 5º Inciso LV da CF e**, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

Publicado no Diário Oficial de 15 de Julho de 2009

Republicado por incorreção.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE

1º membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

2º membro: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

Secretário: Esc. Pol. ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA

PORTARIA N° 051/2009/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 195 da **Lei Complementar n° 85/2008**; cumprindo determinação do Corregedor Geral da Secretaria da Segurança e da Defesa Social e Despacho Designatório n. 57/2009 do Senhor Corregedor da Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n°. 051/2009, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FRANCELINO JOSÉ DA SIVA, agente de investigação, matrícula 127.337-0**, lotado nesta Pasta, nos fatos constantes da Denúncia n°. 035/2009, prestada pela Senhora Verônica Martins de Oliveira, na Ouvidoria da Polícia e documentos anexos, dando conta que o referido servidor, juntamente com seu irmão que é policial militar, conhecido pelo apelido de China, vem perseguindo e ameaçando tanto a denunciante, como seu esposo e filhos, inclusive de ter invadido a casa da denunciante de arma em punho, com o objetivo de localizar o esposo da denunciante, tendo em vista, o esposo da denunciante, após uma discussão, ter causado a morte do filho do servidor acusado, como também ter invadido e danificando o estabelecimento comercial da denunciante, localizado na Praça Dois de Novembro, defronte ao Cemitério Senhor Boa Sentença, onde destruiu tudo o que encontrava pela frente, fato ocorrido no mês de fevereiro de 2009, e usando um veículo oficial da Polícia, tipo Honda Civic, sem placas, vem rondando a casa da denunciante e seu estabelecimento comercial há vários dias, durante a madrugada, e durante o dia, ficando o denunciado, sem farda na praça vigiando os passos da denunciante, mandando outras pessoas conhecidas como "araques", para amedrontar a denunciante e sua família. O que, em tese, constitui transgressões disciplinares previstas nos **Artigos 158, incisos III (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), X (fazer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço) e Artigo 159, Incisos: XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); XXV (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal) e XXVII (atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio) todos da Lei Complementar n° 85/2008**.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, adotem-se quanto ao Feito todas as medidas prescritas pela **Lei Complementar n° 85/08**, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no **Artigo 5º Inciso LV da**

CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

Presidente: Del. Pol. CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE

1º membro: Del. Pol. SEVERINO PAULINO DE PAIVA

2º membro: Del. Pol. MARIA DALVA LEITE LUSTOSA DE LIMA

Secretário: Esc. Pol. ELIAS BARBOSA DE SOUSA SILVA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 15 /07/2009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N° 162/2009-DS

João Pessoa, 03 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora **Neuza Nunes de Souza**, matrícula 4055-0, do cargo de **Chefe do Posto de Trânsito**, símbolo **DAI-1**, localizado no município de **Alhendra/PB**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA N° 163/2009-DS

João Pessoa, 03 de abril de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **Sérvulo Duarte Ferreira**, para o cargo de **Chefe do Posto de Trânsito**, símbolo **DAI-1**, localizado no município de **Alhendra/PB**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA N° 389/2009-DS

João Pessoa, 02 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **Raniery Marinho Barreto**, para exercer o **cargo comissionado de Chefe do Posto de Trânsito**, localizado no município de **Brejo do Cruz/PB**, Símbolo **DAI-1**, deste Departamento.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
III - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA N° 400/2009-DS

João Pessoa, 10 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar o servidor **Aureliano Delfino Leite**, matrícula n° 3276-0, de exercer o **cargo comissionado de Chefe da Divisão de Registro de Veículos**, Símbolo **DAS-2**, deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria n° 817

João Pessoa, 21 de Julho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual,

RESOLVE delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular desta Pasta, competência à Subsecretária Executiva de Educação, Christiane Medeiros Loureiro Soares, para a prática dos atos, a seguir relacionados, enquanto perdurar o afastamento da Secretária Executiva desta Pasta, no período de 22 de julho a 02 de agosto de 2009:

I - Autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço e a concessão de diárias;

II - Assinar contratos para a prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria.

III - Assinar, sem prejuízo de avocação de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

- remoção de servidores lotados nesta Secretaria;
- designação de servidores para o exercício e suas funções;
- designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões.

Francisco de Sales Gaudêncio
Secretário

Extratos

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ

PORTARIA Nº 00004/2009/CAB

22 de Abril de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELÓ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0386792009-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/04/2009.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.118.046-9	ARILTON GOMES DE MELO	R CAJUEIRO, Nº 00022 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.460-1	BODEGA PARAYBA BAR E RESTAURANTE LTDA	AV MAR VERMELHO, Nº 357 - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.107.850-8	EDIFÍCIO ILHA DA RESTINGA	R ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, Nº s/n - POÇO	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.152.196-7	ELISANGELA SILVA BEZERRA - ME	ROD BR 230, Nº s/n - RECANTO DO POÇO	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.663-2	FABIANO MAGNUS DA SILVA	R JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 00481 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.141.325-0	GG RESTAURANTE	JARDIM ATLÂNTICO II, Nº S/N - CAMBOINHA	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.528-0	GIOVANI SAMPAIO SOARES - EPP	AV NILO PECANHA, Nº 1111 - JARDIM AMÉRICA	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.102.850-0	ANTONIO FONSECA NETO	LOT RENASCER II, Nº s/n - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.601-5	ALUSKA MARIA SANTOS GONDIM	BR 230, Nº S/N - JARDIM AMÉRICA	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.147.913-8	VALERIA CHAVES DE QUEIROZ	AV MAR VERMELHO, Nº 318A - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.126.790-4	JOSE MARIA DE LUCENA NETTO	R JOSE ALVES DE OLIVEIRA, Nº 00988 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.144.283-8	SMM ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	ROD BR 230 KM 06, Nº 00 - PONTA DE CAMPINA	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.145.455-0	JOSE MOISES DOS SANTOS	R JOAO VITALIANO, Nº 369 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.128.429-9	JOSE SABINO DA SILVA	R ADEMAR VIANA, Nº 62 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.123.883-1	JOSELIO FONSECA DO NASCIMENTO	LOCUTOR QUADRA 22 - LOTE 01 E 02 - 58310000, Nº - CENTRO	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.131.265-9	LILIANE DE MORAES CORREIA	AV MAR VERMELHO, Nº S/N - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	FORTE
16.140.241-0	LINDON JOHNSON CARLOS DUARTE	AV MAR VERMELHO, Nº 482 - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.240-0	NORDESTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	AV MAR VERMELHO, Nº 58 - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita
1ª Gerência Regional

Miguel Fernandes Lisboa Neto
At: 115 148 9444
Miguel Fernandes

COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ

PORTARIA Nº 00003/2009/CAB

5 de Março de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE CABEDELÓ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0207182009-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/03/2009.

1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00003/2009/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.153.199-7	FARMACIA DRUGSTORE FALCONE LTDA	R MONSENHOR VALFREDO LEAL, Nº 44 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.119.941-0	FARMACIA DRUGSTORE IPIRANGA LTDA	AV MAR VERMELHO, Nº 380 - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.319-9	JORMEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	R PROJETADA, Nº S/N - JARDIM BETA	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.147.424-1	CARAUTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	R PRES VENCESLAU BRAZ, Nº 46 - JARDIM AMÉRICA	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.197-8	JOSEFA GIZELMA DA SILVA	ROD BR 230, Nº S/N - PARQUE VERDE	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.148.669-0	SOIMAR SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MARMORES SINTÉTICOS LTDA	R RAUL SEIXAS, Nº 359 - CENTRO	CABEDELÓ/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.357-8	MB IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	LOT BR 230 KM 12, Nº 11034 - COSTA VERDE	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.130.212-2	MILLENIUM LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R MARCOS BEZERRA DE ALENCAR, Nº 50 - MORADA NOVA	CABEDELÓ/PB	NORMAL
16.101.177-2	MONTEL INTERMARES SUPERMERCADO LTDA	AV MAR VERMELHO, Nº 381 - INTERMARES	CABEDELÓ/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Receita
1ª Gerência Regional

Miguel Fernandes Lisboa Neto
At: 115 148 9444
Miguel Fernandes

COLETORIA ESTADUAL DE INGA

PORTARIA Nº 00001/2009/ING

7 de Maio de 2009

O Coletor Estadual C. E. DE INGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0270362009-8;0155592009-8;0270422009-3;0155502009-7;0270302009-0;0155492009-4 e 0154622009-7.;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/05/2009.

1473883 - MARCELO DO OJCATAO

Anexo da Portaria Nº 00001/2009/ING

Anexo da Portaria Nº 00001/2009/ING

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.134.727-3	JOSE DOUGLAS MACHADO MARQUES	R PEDRO DE AZEVEDO CRUZ, Nº s/n - CENTRO	SERRA REDONDA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.422-6	MARIA ELZA MARIINS DE ANDRADE	R PROFESSOR SEBASTIAO LACERDA, Nº 67 - CENTRO	ITATUBA/PB	NORMAL
16.146.576-5	ALICE NUNES DE ANDRADE - ME	R FRANCISCO GRANJEIRO, Nº 178 - CENTRO	INGA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.142.420-1	ANDREIA CLAUDINO DA SILVA - ME	AV JUVINO MAGNO BACALHAU, Nº 03 - CENTRO	SERRA REDONDA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.652-9	LEIDIANE DA SILVA MISAEI	R JOSE PEQUENO DE MEDEIROS, Nº 11 - BELA VISTA I	INGA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.394-8	IRANDI BEZERRA DE LIMA	R MAURINO RODRIGUES DE ANDRADE, Nº 07 - JOAQUIM FLORENTINO	ITATUBA/PB	FORTE
16.155.591-8	ADJANE OLIVEIRA DE SOUSA	R PEDRO DE AZEVEDO CRUZ, Nº 48 - CENTRO	SERRA REDONDA/PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 148ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 16 de JUNHO de 2009.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Gílvia Dantas Macedo, Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Neto, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Ronaldo Raimundo Medeiros Suplente convocado e o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Leonardo Ventura Maciel e verificada a existência de quorum, foi aberta às 09:00 horas a milésima quadricentésima octagésima nona Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0456692007-0 – Recurso: REV/CRF- nº 294/2008 – Recorrente: CROSSWAY EXPORT LTDA. – Procurador: Fábio Antério Fernandes – Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais – Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuantes: Renato Neiva Montenegro e André Arruda Ramalho – Relatora: Consª. Gianni Cunhada Silveira Cavalcante – Impedida de votar a conselheira Gílvia Dantas Macedo assumindo o suplente convocado Ronaldo Raimundo Medeiros - Estiveram presentes os Advogados da recorrente Dr. Fabio Anterio e Drª. Raquel Urquiza que por ocasião do julgamento fizeram sustentação oral - DECISÃO: Acolhida a preliminar por unanimidade. Quanto ao mérito, por unanimidade, deu-se provimento ao recurso modificando a decisão anterior, julgando nulo o auto de infração; 02. Processo nº 0789732008-1 – Recurso: HIE/CRF- nº 297/2008 – Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA – Recorrida: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba – Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 03. Processo nº 0682052007-7 – Recurso: VOL/CRF- nº 252/2008 – Recorrente: LEFEL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Representante: Adv. Fabrício Montenegro de Moraes – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Arleide Maria da Silva Barbosa - Relator: Cons. José Gomes de Lima Netto – Adiado a pedido do conselheiro relator; 04. Processo nº 0168072004-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 301/2008 – Recorrente: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA RECEITA - Recorrida: Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; 05. Processo nº 0234702007-2 – Recurso: VOL/CRF-290/2008 – Recorrente: DISANRIL COMÉRCIO LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Responsável: Marcelo Luciano de S. Pacheco – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Glauco Cavalcanti Montenegro – Relator: Cons: Severino Cavalcanti da Silva – Impedida de votar Gílvia Dantas Macedo assumindo o suplente convocado conselheiro Ronaldo Raimundo Medeiros - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrário o voto dos conselheiros José Gomes de Lima Netto, Francisco Gomes de Lima Netto ; 06. Processo nº 0842702007-4 – Recurso: VOL/CRF-287/2008 – Recorrente: COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Procurador: Wladimir Figueiredo Soares – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Fernando José Cruz Cordeiro - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: por unanimidade pelo provimento parcial do recurso voluntário. Quanto a multa de 200%, lavra o acórdão com o voto divergente a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante; 07. Processo nº 1056642007-4 – Recurso: HIE/CRF-

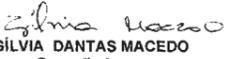
274/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMERCIAL MARIANO COMBUSTÍVEIS E AUTO PEÇAS LTDA.- Preparadora: Coletoria Estadual de Catolé do Rocha - Autuante: ANTÔNIO Andrade Moura - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **08.** Processo nº 1028212007-6 – Recurso: HIE/CRF-282/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: AIRTANCLÉDINA DA SILVA SANTIAGO – Responsável: Airtanclédina da Silva Santiago – Preparadora: Coletoria Estadual de Uiraúna – Autuante: Luciano Barbosa Pereira do Egito – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **09.** Processo nº 09111952007-7 – Recurso: VOL/CRF-165/2008 – Recorrente: LUIZ GUEDES SOBRINHO – Representante: Luis Guedes Sobrinho - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Patos – Autuante: Luciano Lourenço da Silva – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – unânime pelo desprovemento do recurso voluntário e por maioria quanto a multa de 200%, contrário o voto dos conselheiros José Gomes de Lima Netto, Francisco Gomes de Lima Netto; **10.** Processo nº 1076932007-4 – Recurso HIE/CRF-304/2008 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: FÁBRICA SAMPAIO DE OLIVEIRA – Preparadora: Coletoria Estadual de Cajazeiras – Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho – Relatora: Consª. Gíanni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do recurso hierárquico; **11.** Processo nº 0801162007-0 - Recurso: VOL/CRF-279/2008 - Recorrente: MARIA MARCÉLIA DEOCLECIANO MACENA - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Responsável: Maria Marcélia Deocleciano Macena – Preparadora: Coletoria Estadual de Belém – Autuante: Joab Nermando dos Santos Farias – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista o conselheiro Severino Cavalcanti da Silva os outros conselheiros aguardam o voto de vistas..

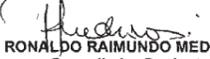
ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **11:00** horas, convocando outra para o próximo dia **30 de Junho** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.


ALFREDO GOMES NETO
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

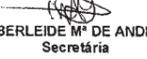

GÍLIVIA DANTAS MACEDO
Conselheira


RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
Conselheiro Suplente


FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro


JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro


WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA
Secretária


LEONARDO VENTURA MACIEL
Procurador da Fazenda Estadual

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA nº 065/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores SUSANA CORREIA DE BRITO, matrícula nº 0310-1, ALDA LÚCIA DA SILVA, matrícula nº 074-4 e JOSÉ JOSENILDO VICENTE ESTEVAM LEITE, matrícula nº 00584-9, para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL e sob a presidência do primeiro, proceder a conferência, verificação e o recebimento de todo o material de consumo e permanente adquirido por esta Autarquia.

Art. 2º. Fica designado como suplente da referida Comissão, o servidor ANTONIO DE ASSIS OLIVEIRA, matrícula nº 0871-1.

Art. 3º. O mandato da Comissão ora designada terá vigor até 31/12/2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.


SÉRGIO DE TARSOS VIEIRA
Diretor Superintendente

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 357

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5140 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**, **mat.53.433-1** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 358

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5208 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEVERINO FERREIRA LINS**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA LÚCIA CLIMACO LINS**, **mat.81.202-1** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 359

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5139 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO FLORENCIO DOS SANTOS**, **mat.149.083-4** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 360

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5274 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NORES DE NOVAES GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOÃO RICARDO GOMES**, **mat.155-4** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 361

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5221 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA SANTANA DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA**, **mat.38.986-4** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 362

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4836 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA DE FÁTIMA GUEDES MORIAS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WANBERTO MORAIS**, **mat.96.834-0** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 363 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4836 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **THYAGO GUEDES MORAIS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WANBERTO MORAIS**, **mat.96.834-0** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 364

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5283 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA LÚCIA PIMENTEL GUIMARÃES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO CAVALCANTI GUIMARÃES**, **mat.1.447-8** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 365

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4958 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LÚCIA LEAL DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **REGINALDO FARIAS DA SILVA**, **mat.71.637-5** com base no art. 19, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 366 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4958 /09.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **REJANE LEAL DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **REGINALDO FARIAS DA SILVA**, mat.71.637-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 367 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4958 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **REGIANE LEAL DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **REGINALDO FARIAS DA SILVA**, mat.71.637-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 368

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4679 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA ILMA DANTAS BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JURANDIR BEZERRA**, mat.501.436-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 369

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4897 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SUYAMMA SILVEIRA BEZERRA DE MOURA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **WAMBERTO MORAIS**, mat.96.834-0 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 370

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4659 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA JULIA DA SILVA OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EDMILSON BORGES DE OLIVEIRA**, mat.96.922-2 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 371 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4659 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOSÉ EDJÚLIO DA SILVA OLIVEIRA BORGES**, beneficiário do ex-servidor falecido, **EDMILSON BORGES DE OLIVEIRA**, mat.96.922-2 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 372 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4324 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ELICÁSSIA EMANUELA OLIVEIRA CASSIANO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ARLINDO CASSIANO DO NASCIMENTO**, mat.511.727-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 373

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4324 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDIVANETE OLIVEIRA CASSIANO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ARLINDO CASSIANO DO NASCIMENTO**, mat.511.727-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 374

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4575 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLUCE GOMES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ADALBERTO BEZERRA DA SILVA**, mat.9.159-6 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 375

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4980 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO CARMO SANTANA RAMOS**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ RAMOS**, mat.149.194-6 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 376

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4737 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVETE DO NASCIMENTO PEDRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AJOSENILDO DAMIÃO PEDRO**, mat.62.436-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 377 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4737 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **JOANA DARC DE LIMA PEDRO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **AJOSENILDO DAMIÃO PEDRO**, mat.62.436-5 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 378

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº5190 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **NATANAEL SOARES**, beneficiário do ex-servidora falecida, **RAYNILJA PEREIRA DE ASSIS**, mat.102.923-1 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 379

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº4103 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HERMES DANTAS DE ALMEIDA**, beneficiário do ex-servidora falecida, **LÉDA ALMEIDA DE MENEZES DANTAS**, mat.55.646-7 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 380

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº3915 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VALDETE MANGUEIRA ALVES**, beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ ALVES DE SOUSA**, mat.760.062-0 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 381 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº3915 /09**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **WALLISON MANGUEIRA DE SOUSA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **JOSÉ ALVES DE SOUSA**, mat.760.062-0 com base no art. 19, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98 c/c art. 3º, §2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 14 de Julho de 2009


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 443/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1078/2009-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de **2008 / 2009**, ao servidor **ALCÉLIO FERNANDES GRISI**, Assessor Técnico, matrícula 152.667-7, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 10 de junho de 2009.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 03/07/09

Republicar por Incorreção.

Portaria Nº 465 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 18 de junho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 56.840-6, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Cajazeiras**, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 26/06/09.

Republicar por Incorreção.

Portaria Nº 552 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 01 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito, a pedido, a **Portaria Nº 471/2009-DPPB/GDPG**, que designou a Defensora Pública **ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCCOLI**, Símbolo DP-1, matrícula 59.982-4, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Caapora-PB.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 555 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito, a pedido, a **Portaria Nº 363/2009-DPPB/GDPG**, que designou o Defensor Público **JOSÉ ANÍZIO FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 065.692-5, para prestar serviços junto ao **Instituto de Psiquiatria Forense.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 556 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 337/2009-DPPB/GDPG**, que designou o Defensor Público **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.354-0, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Bayeux.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 557 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 352/2009-DPPB/GDPG**, que designou o Defensor Público **EVERALDO LIRA DE LIMA**, Símbolo DP-1, matrícula 091.744-3, para prestar serviços junto à **Cadeia Pública da Comarca de Santa Rita.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 558 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 354/2009-DPPB/GDPG**, que designou o Defensor Público **FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE**, Símbolo DP-1, matrícula 096.504-9, para prestar serviços junto à **Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnelo Amorim.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 559 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 366/2009-DPPB/GDPG**, que designou a Defensora Pública **KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 087.038-2, para prestar serviços junto à **Penitenciária Feminina de Campina Grande.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 560 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 361/2009-DPPB/GDPG**, que designou o Defensor Público **JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS**, Símbolo DP-1, matrícula 073.736-4, para prestar serviços junto à **Penitenciária Regional de Campina Grande.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 561 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 09 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE tornar sem efeito a **Portaria Nº 357/2009-DPPB/GDPG**, que designou a Defensora Pública **GIZELDA GONZAGA DE MORAIS**, Símbolo DP-2, matrícula 096.521-9, para prestar serviços junto à **Penitenciária Feminina de Campina Grande.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 562 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1862/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Joel Carlos da Costa Leandro**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 018.2007.022.625-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de Guarabira**, onde será submetido a **juízo popular**, no dia **24 de julho de 2009**, às **09:00 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 563 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 13 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1843/2009-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 84.608-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Exedito Barros da Silva e João Maceió dos Santos**, que respondem perante a Justiça Pública da **Comarca de Esperança**, onde serão submetidos a **juízo popular**, no dia **21 e 23 de julho de 2009**, às **08:00 horas.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 569 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 87.026-9, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Bayeux**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 571 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 82.967-6, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da Comarca de Caiçara**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 572 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula 68.622-1, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 573 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **FRANCISCO LOPES DE LACERDA**, Símbolo DP-2, matrícula 127.484-8, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 1ª Defensoria Pública da 4ª Vara da Comarca de Patos**, cumulativamente com a **1ª Defensoria Pública do 2º Juizado Especial da Comarca de Patos**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 574 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS**, Símbolo DP-2, matrícula 108.843-2, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 4ª e 7ª Varas de Família da Comarca da Capital**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria Nº 575 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 16 de julho de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, Inciso XIV, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VERA LÚCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 95.692-9, Membro desta Defensoria, **para exercer suas funções institucionais**, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto à 2ª Defensoria Pública da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado